CORITIBA FOOT BALL CLUB - ESTATUTO SOCIAL

	TÍTULO I - DO CLUBE E DOS SEUS OBJETIVOS	
DO CLUBE	Art. 1.º - O CORITIBA FOOT BALL CLUB, fundado em 12 de outubro de 1909, é uma associação, sem fins lucrativos, visando ao desenvolvimento e à promoção de atividades físicas, cívicas, sociais, filantrópicas e culturais, tendo o futebol como base, inclusive por meio de participação em outras sociedades com os referidos objetivos ("Clube"). Art. 2.º - O Clube terá duração por tempo indeterminado, somente podendo ser objeto de dissolução ou fusão por proposta do Conselho	
	Deliberativo e resolução de seus associados, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada. Art. 3.º - O Clube será regido por este Estatuto e diversos Regimentos, tendo como poderes, integrados por membros não remunerados:	
	I - a Assembleia Geral; II - o Conselho Deliberativo; III - o Conselho Fiscal; e IV - a Diretoria Executiva.	
	Art. 4.º - O Clube poderá manter a gestão de suas atividades futebolísticas sob a responsabilidade de outra entidade, inclusive do tipo previsto na Lei Federal 14.193, de o6 de agosto de 2021.	
	Art. 5.º - O Clube tem sua sede na Rua Ubaldino do Amaral, nº 63, bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80.060-195 ("Estádio Couto Pereira"). Parágrafo único - O Clube poderá, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, realizar a abertura e o fechamento de filiais em locais diversos do de sua sede.	
DOS SÍMBOLOS	Art. 6.º - São símbolos do CORITIBA FOOT BALL CLUB, inalteráveis, o seu pavilhão, o seu hino e o seu emblema.	
	Art. 7.º - Os visuais do CORITIBA FOOT BALL CLUB são representados sempre nas cores verde e branca.	
	Art. 8.º - O pavilhão do CORITIBA FOOT BALL CLUB tem o seu emblema situado em destaque no ângulo superior esquerdo, de onde saem traços representando raios alternados nas cores verde e branca, ocupando o espaço todo.	
	Art. 9.º - O emblema do CORITIBA FOOT BALL CLUB é constituído por um círculo, simbolizando o globo terrestre, contendo, nas partes superior e inferior, desenho raiado, lembrando calotas polares em visual de alto relevo; em torno deste círculo, no interior de duas linhas paralelas periféricas, está grafado o nome CORITIBA FOOT BALL CLUB, por extenso, com a grafia PARANÁ no espaço inferior e, com destaque no centro, as iniciais CFC.	
	Parágrafo único - Acima do emblema será colocada uma estrela, para representar a conquista de cada título brasileiro da divisão principal do país, podendo também serem incluídas marcas alusivas a conquistas de torneios nacionais ou internacionais expressivos.	
	Art. 10 - O uniforme oficial e principal do CORITIBA FOOT BALL CLUB, que será utilizado pelas equipes de futebol, tem a camisa de corbranca, com a gola e punhos preferencialmente verdes, com duas listras horizontais na altura do peito, na cor verde, tendo ao centro o emblema, calção preto e meias brancas ("Uniforme 1").	

	Parágrafo único - A utilização de qualquer cor diferente das cores verde e branca ou de qualquer outro desenho para o Uniforme 1 dependerá
	de aprovação prévia pelo Conselho Deliberativo.
	Art. 11 - As equipes de futebol do CORITIBA FOOT BALL CLUB podem utilizar, como uniforme alternativo ao descrito no artigo anterior,
	camisa de cor branca, com listras verticais na cor verde, ou camisa inteira branca, com gola e punhos preferencialmente verdes, ambas com
	o emblema à altura do coração (" <u>Uniforme 2</u> ").
	, ,
	Parágrafo único - A utilização de qualquer cor diferente das cores verde e branca ou de qualquer outro desenho para o Uniforme 2 dependerá
	de aprovação prévia pelo Conselho Deliberativo.
	Art. 12 - Outros uniformes alternativos poderão ser utilizados pelas equipes de futebol, observado que, em qualquer hipótese, não será
	permitida a utilização da cor vermelha.
DOS OBJETIVOS E DAS	Art. 13 - O Clube tem por objetivo, em proveito de seus associados:
MODALIDADES	
ESPORTIVAS	I - promover o desenvolvimento pessoal, a formação para a cidadania, o lazer, a integração dos participantes na plenitude da vida social, a
	promoção da saúde, da educação e a preservação do meio ambiente;
	II - cultivar e desenvolver atividades sociais, cívicas, filantrópicas e culturais relacionadas com práticas desportivas;
	III - promover a prática desportiva em todas as suas modalidades;
	IV - filiar-se às entidades de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas
	por elas organizadas, e de disputas internacionais, oficiais ou amistosas;
	V - administrar, licenciar e explorar os direitos de propriedade industrial e intelectual do Clube;
	VI - administrar a participação societária detida em outras sociedades; e
	VII - organizar e promover eventos vinculados às demais atividades desenvolvidas pelo Clube.
	Art. 14 - Para a consecução de sua finalidade, poderá o Clube, nos termos da lei e mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo,
	constituir ou participar de associação, fundação ou sociedade empresária, bem como exercer outras atividades cuja renda reverta em
	benefício da consecução de seus objetivos, exceto em mais de uma sociedade anônima do futebol.
	Art. 15 - O Clube poderá manter equipe para participar de disputas e eventos em outras modalidades esportivas diversas do futebol, seja ele
	profissional, semiprofissional ou amador, filiando-se às suas respectivas entidades.
	TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL
DOS ASSOCIADOS	Art. 16 - Será admitido como associado do Clube aquele que expressar a sua vontade, independentemente de raça, sexo, crença ou ideologia
	política, uma vez preenchidos os requisitos estatutários.
	Art. 17 - O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.
DAS CATEGORIAS DOS	Art. 18 - O quadro social do Clube é constituído pelas seguintes categorias de associados:
ASSOCIADOS	
	I - Contribuinte: aquele que, maior de 18 (dezoito) anos, contribui com o Clube, através de obrigações estipuladas em conformidade com o
	presente Estatuto;
	II - Honorário: aquele que adquiriu esta condição na forma e no prazo de vigência de Estatutos anteriores;
	III - Benemérito: aquele que adquiriu esta condição na forma e no prazo de vigência de Estatutos anteriores;
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

	IV - Grande Benemérito: aquele que adquiriu esta condição na forma e no prazo de vigência de Estatutos anteriores; e
	V - Remido: aquele que adquiriu esta condição na forma e no prazo de vigência de Estatutos anteriores.
	Art. 19 - Os associados Honorários, Beneméritos, Grande Beneméritos e Remidos que foram agraciados com essas categorias nos termos de
	Estatutos anteriores continuarão possuindo os direitos e deveres a eles outorgados quando da sua nomeação, sendo tais títulos pessoais e
	intransferíveis, inclusive para os casos de falecimento e/ou sucessão.
DA ADMISSÃO AO	Art. 20 - A admissão de associado na categoria Contribuinte dar-se-á após preenchimento de proposta endereçada para a Diretoria Executiva,
QUADRO SOCIAL	assinada pelo candidato.
	Parágrafo único - Os dados cadastrais dos associados serão protegidos por dever de sigilo e confidencialidade imposto ao Clube, seus
	administradores, funcionários, prepostos e prestadores de serviço, a qualquer título, sendo vedada a sua divulgação a terceiros, salvo em
	caso de expressa e prévia autorização.
	Art. 21 - Caberá ao associado Contribuinte a obrigação de realizar o pagamento de contribuição social em montante a ser aprovado
	anualmente pelo Conselho Deliberativo.
	Parágrafo único - A contribuição social devida pelo associado Contribuinte que não for proprietário de cadeira ou locatário de camarote no
	Estádio Couto Pereira ou aderente a plano de sócio torcedor de sociedade anônima do futebol em que o Clube detenha participação será, no
	mínimo, 5 (cinco) vezes superior à contribuição social devida pelos associados que se enquadrem em qualquer uma destas situações.
	Art. 22 - É vedada a aprovação de proposta de admissão de associado nos 30 (trinta) dias que antecedem a realização de Assembleia Geral.
DOS DIREITOS DOS	Art. 23 - O associado gozará dos seguintes direitos, além de outros que forem deferidos pelo Clube e não sejam contrários a este Estatuto:
ASSOCIADOS	7 m. 25 C associado gozara dos segúnices anerios, arem de obtros que rorem derendos pero ciose e mao sejam contratios a este Estatoto.
	I - recorrer à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo na defesa de seus direitos e dos interesses do Clube;
	II - ter acesso à prestação de contas anual e relatório anual de atividades da Diretoria Executiva;
	III - ter acesso ao Estatuto e demais atos normativos internos do Clube; e
	IV - votar e ser votado, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto.
	Art. 24 - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais, observadas as demais disposições deste Estatuto:
	I - o associado Contribuinte em pleno gozo de seus direitos sociais; e
	II - os associados Beneméritos e Remidos.
	Parágrafo único - Somente serão considerados aptos a votar nas eleições para o Conselho Deliberativo e para a Diretoria Executiva
	associados que tenham ingressado no quadro social do Clube há pelo menos 2 (dois) anos e 1 (um) dia antes da data da realização de
	Assembleia Geral com finalidade eleitoral.
DOS DEVERES E DAS	Art. 25 - São deveres do associado do Clube:
OBRIGAÇÕES DOS	
ASSOCIADOS	I - pagar pontualmente as contribuições a que estiver sujeito;
	II - observar, respeitar e acatar o Estatuto, os Regimentos Internos e as demais resoluções normativas emanadas dos Conselhos do Clube;
	III - manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto ao Clube;

	IV - aceitar o cargo ou a função para os quais se candidatar e for eleito ou designado, admitida a sua escusa em caso de impedimento ou
	força maior; e
	V - abster-se de ato que desprestigie o Clube, interna ou externamente, ou prejudique os seus interesses ou a sua imagem.
	Parágrafo único - Os Regimentos do Clube, instruções e avisos poderão estabelecer outros deveres, além dos constantes deste artigo, desde
	que concorram para a boa ordem, disciplina e harmonia ou para salvaguardar a normalidade de seu funcionamento.
	Art. 26 - É vedado ao associado promover atos discriminatórios de qualquer natureza, violência, vandalismo ou qualquer manifestação que
	possa gerar tumulto ou conflito nas dependências do Clube.
DAS CONTRIBUIÇÕES	Art. 27 - O atraso no pagamento de obrigação financeira implica na suspensão automática dos direitos sociais de qualquer associado.
	Art. 28 - O associado pagará a contribuição social fixada, mesmo no cumprimento de penalidade de suspensão.
DAS PENALIDADES	Art. 29 - O associado infrator de disposições estatutárias ou regulamentares, independentemente da categoria ou de ser membro de um dos
	Conselhos, será passível das seguintes penalidades:
	I - advertência escrita, aplicada no caso de falta disciplinar ou de infringência à disposição estatutária ou norma do Clube para a qual não seja
	prevista outra penalidade;
	II - suspensão de até 1 (um) ano, aplicada no caso de reincidência em falta punida com advertência, ou nas seguintes hipóteses:
	a) atentar contra o conceito público do Clube;
	b) ceder credencial ou recibo de quitação a não associado;
	c) proceder de maneira inconveniente nas dependências do Clube ou em qualquer reunião organizada pelo Clube;
	d) desrespeitar membros dos Conselhos no exercício de suas funções, funcionário ou representante do Clube; ou
	e) causar ao Clube ou a seus bens dano material ou moral;
	e, cuosar do crobe do a seos beris dano materiar do morar,
	III - exclusão, aplicada ao associado que, notificado, deixar de pagar suas contribuições obrigatórias durante 6 (seis) meses consecutivos ou
	que cometer falta grave ou prejudicial aos interesses do Clube; e
	que connecer faita grave do prejudicial dos interesses do close, e
	IV - eliminação, aplicada ao associado:
	TV Cilitinação, apricada do associado.
	a) condenado por crime doloso, com decisão transitada em julgado;
	b) que cometer ato grave contra a moral social ou desportiva;
	c) que revelar inadaptabilidade pela repetida conduta inconveniente; ou
	d) que tiver sofrido 3 (três) advertências ou 2 (duas) suspensões em um período de 24 (vinte e quatro) meses ou 5 (cinco) advertências e 3
	(três) suspensões em qualquer tempo.
	(נופי) איטאָרפוואַטפּא פווו קטמוקטפו נפוווףט.
	Parágrafo único - A pena de suspensão interrompe os direitos sociais, sem prejuízo das obrigações do associado suspenso.
	Art. 30 - Os associados responderão pelos danos materiais que causarem ao patrimônio do Clube, de seus arrendatários ou concessionários.

	Art. 31 - Cabe à Comissão Disciplinar, na forma deste Estatuto, apurar, de ofício ou por representação de terceiros, infração estatutária, conduzir o devido processo e aplicar as respectivas penalidades.
	Art. 32 - As penalidades serão comunicadas por escrito ao associado e anotadas em sua ficha social.
DOS RECURSOS	Art. 33 - O associado punido pela Comissão Disciplinar tem o direito de recorrer à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua intimação.
	§ 1.º - Ao receber o recurso, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo ouvirá a Comissão Disciplinar, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias.
	§2.º - Mantida a condenação pela Comissão Disciplinar, o recurso será apreciado pelo Conselho Deliberativo, na forma de seu Regimento Interno.
DA READMISSÃO	Art. 34 - A readmissão ao quadro social processar-se-á nas condições para admissão inicial.
	TÍTULO III - DA ASSEMBLEIA E DAS ELEIÇÕES
DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA	Art. 35 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Clube, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, competindo-lhe privativamente:
	II - deliberar sobre alteração do Estatuto; III - eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo; III - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva; IV - deliberar sobre dissolução ou fusão do Clube; V - decidir a respeito dos recursos a ela dirigidos; VI - deliberar sobre o voto do Clube na Assembleia Geral de sociedade anônima do futebol em que o Clube detenha participação que deliberar sobre (i) redução de capital, (ii) pedido de autofalência, liquidação voluntária, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, (iii) mudança de sede da empresa ou da equipe de futebol profissional, (iv) qualquer alteração dos sinais identificativos das equipes de futebol, incluindo escudo, bandeira, flâmula, símbolo, brasão, marca, alcunha, hino e cores, e (v) qualquer ato de reorganização societária ou empresarial como operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou trespasse envolvendo a empresa; e VII - deliberar sobre o voto do Clube na Assembleia Geral de sociedade anônima do futebol em que o Clube detenha participação que pretender alterar o Estatuto Social acerca de matérias relacionadas a (i) redução de capital, (ii) pedido de autofalência, liquidação voluntária, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, (iii) mudança de sede da empresa ou da equipe de futebol profissional, (iv) qualquer alteração dos sinais identificativos das equipes de futebol, incluindo escudo, bandeira, flâmula, símbolo, brasão, marca, alcunha, hino e cores, bem como qualquer alteração de uniformes das equipes de futebol, em desacordo com os parâmetros mínimos previstos neste Estatuto, e (v) qualquer ato de reorganização societária ou empresarial como operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou trespasse envolvendo a empresa. Art. 36 - A Assembleia Geral ocorrerá:

	I - ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, para o fim específico de eleger, separadamente,
	os membros do Conselho Deliberativo e os membros da Diretoria Executiva; e
	II - extraordinariamente, em qualquer época.
DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA	Art. 37 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por sua iniciativa, ou a pedido:
	I - de, no mínimo, metade + 1 dos membros do Conselho Deliberativo;
	II - da Diretoria Executiva; ou
	III - de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.
	Parágrafo único - Nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, o pedido será formulado por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, que deverá, em um prazo máximo de 10 (dez) dias, proceder à convocação da Assembleia.
	Art. 38 - A Assembleia Geral será convocada mediante Edital, que estabelecerá o local, a data e o horário do início de seus trabalhos e a ordem do dia.
	§ 1.º - O Edital de Convocação deverá ser publicado, pelo menos uma vez, em um jornal diário de Curitiba, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da Assembleia, podendo, ainda, ser divulgado em outros meios de comunicação, bem como, considerada urgência da matéria a ser deliberada, ter o prazo de publicação reduzido pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.
	§ 2.º - Tratando-se de Assembleia Geral com finalidade eleitoral, o Edital de Convocação deverá ser publicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e prever o horário de início e término da votação com duração mínima de 6 (seis) e máxima de 9 (nove) horas.
	§ 3.º - O horário deverá ser prorrogado apenas para efeito de votação dos portadores de senha que estejam no recinto.
	§ 4.º - A votação também poderá ocorrer de forma eletrônica, por meio de login e senha individuais disponibilizados pelo Clube a cada associado e manifestação de voto no campo adequado.
	Art. 39 - Na mesma data de publicação do Edital de Convocação para realização da Assembleia Geral, será afixada na sede social do Clube a relação dos associados com direito a voto em dia com as exigências estatutárias.
	Parágrafo único - Havendo atraso no cumprimento dos deveres de publicação previstos no caput deste artigo, deverá ser publicado edital fixando nova data.
DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA	Art. 40 - A Assembleia Geral instalar-se-á:
	I - em primeira convocação, desde que se verifique, na hora marcada, a presença mínima da maioria absoluta dos associados com direito a voto; ou
	II - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo único - O livro ou outro instrumento consignatório da presença dos associados à Assembleia Geral deverá estar exibido e disponível no recinto de sessão 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o seu início.

- Art. 41 A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal em exercício, o qual constituirá a Mesa Diretora indicando um Secretário, que poderá ser associado ou não, expondo ao início o seu objeto.
- Art. 42 Constituída a Mesa Diretora, antes do início dos trabalhos previstos na pauta qualquer associado poderá manifestar-se sobre o objeto da convocação, por prazo não superior a 5 (cinco) minutos, assegurada prioridade na apreciação e deliberação quanto aos eventuais recursos a ela encaminhados.

Parágrafo único - O associado só poderá voltar a se manifestar com a permissão do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 43 - Cabe à Mesa Diretora decidir, em primeira e última instâncias, sobre questões de ordem, bem como elaborar e firmar a respectiva ata dos trabalhos.

DA ASSEMBLEIA COM FINS ELEITORAIS

DO REGISTRO DAS CHAPAS ELEITORAIS

- Art. 44 Convocada a Assembleia Geral para fins eleitorais, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a sua realização poderão os associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo o registro de chapa concorrente:
- I ao Conselho Deliberativo, composta de 80 (oitenta) membros; e
- II à Diretoria Executiva, composta de 3 (três) membros, a saber: Diretor Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente.
- § 1.º Os candidatos a cargos eletivos do Clube deverão estar em pleno gozo de seus direitos sociais e preencher uma das seguintes condições, além de outras previstas em lei ou neste Estatuto:
- I ser associado Contribuinte por no mínimo 48 (quarenta e oito) meses, ininterruptamente; ou
- II ser associado Benemérito ou Remido.
- § 2.º É vedada a inclusão do candidato em mais de uma legenda.
- § 3.º Quando do registro da chapa, deverão ser apresentados relativamente aos candidatos os seguintes documentos:
- I certidão da regularidade social e o tempo atual de associação ininterrupta, emitida por órgão a ser devidamente identificado pela Diretoria Executiva; e
- II autorização, por escrito, à sua inscrição na chapa, da qual deverá constar declaração de fé coritibana.
- § 4.º As chapas deverão conter, sob a mesma legenda, listas completas para o Conselho Deliberativo e para a Diretoria Executiva.
- § 5.º Cumprirá aos candidatos concorrentes à Diretoria Executiva apresentar junto à inscrição para registro da chapa detalhado "Plano de Ação" para o período de sua gestão.

- § 6.º É facultada à chapa concorrente inscrever os candidatos à Diretoria Executiva também como integrantes da chapa concorrente para o Conselho Deliberativo, observada a limitação prevista no art. 44, inciso I, os quais, obrigatoriamente, integrarão a lista da chapa para o Conselho Deliberativo nas primeiras posições, na ordem prevista no art. 44, inciso II.
- Art. 45 É inelegível e impedido de exercer qualquer cargo ou função no Clube o associado que:
- I em última instância, pelo Conselho Deliberativo, não tiver aprovadas as suas contas referentes a mandatos exercidos no Clube, desde que, após apuração, não haja ressarcido os prejuízos a que fora responsabilizado;
- II estiver cumprindo pena de detenção;
- III esteja ocupando cargo ou seja atualmente contratado profissionalmente por sociedades ou entidades que possam ser consideradas concorrentes quando for incompatível com o cargo ou função pretendida no Clube, cabendo à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo decidir sobre eventual dúvida acerca da existência desta restrição;
- IV tiver praticado atos ou fatos atentatórios à imagem ou ao patrimônio do Clube, devidamente comprovados em procedimento judicial ou administrativo;
- V tenha comprovada participação ou vinculação com movimentos autônomos, associação ou pessoa jurídica com histórico de práticas delituosas ou contravencionais previstas em lei; ou
- VI com exceção de membro eleito pelo Clube em Conselho de Administração de sociedade anônima do futebol em que o Clube detenha participação, for eleito como dirigente ou membro da administração de qualquer entidade empresarial de prática desportiva, inclusive sociedade anônima de futebol.
- Art. 46 Cada legenda deverá indicar, quando do pedido do registro, um associado integrante da chapa para coordenar sua representação junto aos Órgãos Diretivos do Clube, Mesa Diretora da Assembleia e Mesa Eleitoral, valendo tal representação em todo o processo eleitoral, inclusive na apuração.
- Parágrafo único O coordenador da representação poderá credenciar mais 2 (dois) outros para auxiliá-lo, com idênticos poderes.
- Art. 47 Solicitado o registro da chapa, o Presidente do Conselho Deliberativo dará sua publicidade em até 24 (vinte e quatro) horas, afixando a solicitação de registro, com a relação dos integrantes, em edital na sede social do Clube.
- Art. 48 Afixada em edital a solicitação de registro de chapa, dela admitir-se-á impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.
- § 1.º Em idêntico prazo, o Presidente do Conselho Deliberativo decidirá sobre as impugnações e dirimirá eventuais dúvidas concernentes à composição das chapas, comunicando ao respectivo coordenador a sua decisão.
- § 2.º Havendo irregularidade na composição das chapas, o seu coordenador poderá saná-la no prazo de 3 (três) dias da decisão de que trata o parágrafo anterior.
- § 3.º Até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia, o Presidente do Conselho Deliberativo deferirá ou não o pedido de registro das chapas, de cuja decisão cabe recurso à Assembleia Geral, a ser apreciado no início dos seus trabalhos.

	§ 4.º - Deferido o pedido de registro das chapas, será considerada para a ordem de colocação na cédula de votação a antecedência de inscrição.
	Art. 49 - Todas as comunicações referentes ao processo eleitoral serão feitas pessoalmente aos coordenadores de representação e divulgadas em edital na sede social do Clube.
	Parágrafo único - A constituição definitiva das chapas para o Conselho Deliberativo e para a Diretoria Executiva permanecerá disponível na sede social do Clube e exposta em painel no dia da eleição.
DAS MESAS ELEITORAIS	Art. 50 - Até 3 (três) dias antes da eleição, o Presidente do Conselho Deliberativo, para fins de coleta e escrutínio dos votos, nomeará tantas Mesas Eleitorais quantas forem as urnas necessárias para a votação.
	§ 1.º - Cada Mesa Eleitoral será composta de 3 (três) associados em pleno gozo de seus direitos sociais, que não sejam candidatos nem membros da Diretoria Executiva, servindo um como seu Presidente e os demais como mesários.
	§ 2.º - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá convocar funcionários do Clube ou associados para desempenhar a função de mesário.
	Art. 51 - Na abertura da Assembleia, cada legenda poderá indicar, dentre os associados do Clube, podendo ser candidato ou não, um fiscal por mesa de coleta e escrutínio de votos para acompanhar os seus trabalhos.
	Parágrafo único - A falta de indicação de fiscais prevista neste artigo não impede o desenvolvimento dos trabalhos nem invalida o processo.
DA VOTAÇÃO	Art. 52 - Nas Assembleias com finalidade eleitoral, o exercício do voto será individual, pessoal, secreto e direto, não sendo permitido por procuração.
	§ 1.º - Para o Conselho Deliberativo, o eleitor deverá votar em apenas uma das chapas inscritas.
	§ 2.º - Para a Diretoria Executiva, o eleitor deverá votar em apenas uma das chapas inscritas.
	§ 3.º - Serão considerados nulos os votos que estiverem em desconformidade com as regras constantes do presente artigo.
DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS	Art. 53 - Encerrado o período de votação, seguir-se-á imediatamente à apuração dos votos pela Mesa Eleitoral, sendo o cômputo geral e a proclamação do resultado de responsabilidade da Mesa Diretora da Assembleia.
ELEITOS	Art. 54 - Na hipótese de nenhuma das chapas inscritas atingir 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos, será realizada nova eleição em segundo turno, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, com as 2 (duas) chapas que tiverem recebido os maiores números de votos válidos.
	Art. 55 - Serão consideradas vencedoras as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos:
	I - pelo critério proporcional, para o Conselho Deliberativo, observando-se para o preenchimento das vagas pelas chapas concorrentes o quociente eleitoral; e
	II - pelo critério majoritário, para a Diretoria Executiva, sendo eleitos os candidatos da chapa que receber mais que 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

§ 1.º - O quociente eleitoral para o preenchimento das cadeiras do Conselho Deliberativo, determinado pela divisão do número de votos válidos pelo número de cadeiras a serem preenchidas, desprezada a fração se igual ou inferior a 0,5 (meio) e considerada equivalente a 1 (um) se superior, será calculado apenas entre as 2 (duas) chapas que tiverem recebido os maiores números de votos válidos. § 2.º - Na hipótese de uma eleição com mais de 2 (duas) chapas registradas ser decidida em primeiro turno, os votos válidos recebidos pelas demais serão distribuídos, para o cálculo do quociente eleitoral para o preenchimento das cadeiras do Conselho Deliberativo, entre as 2 (duas) chapas que tiverem recebido os maiores números de votos válidos, proporcionalmente à quantidade de votos válidos por elas recebidos. § 3.º - Não serão computados os votos brancos e nulos para a formação do quociente eleitoral. § 4.º - Estabelecido o número de cadeiras que caberá a cada uma das chapas concorrentes, o seu preenchimento pelos respectivos candidatos dar-se-á pelo critério de maior tempo atual de associação ininterrupta ao Clube, respeitado o disposto no Artigo 44. § 6.º. § 5.º - Havendo empate na eleição ao Conselho Deliberativo, será considerado eleito o candidato de mais idade. § 6.º - Havendo empate na eleição à Diretoria Executiva, será declarada eleita a chapa em relação ao candidato à presidência, adotados os critérios contidos nos § 4º e 5º deste artigo. Art. 56 - Encerrada a Assembleia e lavrada a respectiva ata, será ela assinada pelo Secretário e pelos coordenadores das legendas, consumando a eficácia de todos os atos praticados pela Mesa Diretora dos trabalhos. DA ELEIÇÃO Art. 57 - Na hipótese de inscrição válida de apenas uma chapa para a Diretoria Executiva ou o Conselho Deliberativo, será ela considerada SIMPLIFICADA OU eleita mediante ato formal do Presidente do Conselho Deliberativo, dispensada a realização de votação em Assembleia eleitoral. **NOVA CONVOCAÇÃO** Art. 58 - Na ausência de chapas inscritas ou na hipótese de ocorrência de votos brancos e/ou nulos em número superior ao de votos válidos para a eleição do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, nova data será marcada para o pleito, no máximo 30 (trinta) dias após. TÍTULO IV - DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMPOSIÇÃO Art. 59 - O Conselho Deliberativo é o poder representante dos associados, com a finalidade de orientar e aprovar a gestão dos negócios sociais, pela observância às leis, a este Estatuto e ao seu Regimento Interno. Art. 60 - O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição: I - Conselheiros Natos; II - 60 (sessenta) Conselheiros Vitalícios; e III - 80 (oitenta) Conselheiros Eleitos, com mandato de 3 (três) anos, observadas as disposições transitórias do presente Estatuto. § 1.º - São membros Natos do Conselho Deliberativo:

- I Os ex-presidentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e dos extintos Conselhos Consultivo, Diretor e Administrativo, desde que tenham cumprido 1 (um) mandato completo; e
- II Os associados agraciados com os títulos de Benemérito e Grande Benemérito, nos termos de Estatutos anteriores.
- § 2.º Ocorrendo vaga de Conselheiro Eleito, esta será preenchida na sequência, por suplente da mesma chapa.
- § 3.º São considerados suplentes na respectiva chapa os membros remanescentes, a serem eventualmente chamados, nos termos do parágrafo 2º acima, de acordo com os critérios fixados no artigo 55, § 4º e 5º, deste Estatuto.
- § 4.º Exaurida a lista de suplentes às vagas existentes, estas serão preenchidas mediante eleição pelo próprio Conselho Deliberativo.
- § 5.º Integrarão a lista de aptos a ocupar o cargo de Conselheiro Vitalício somente os associados Contribuintes ou Remidos que, nos termos de Estatutos anteriores, tenham preenchido os requisitos para essa qualidade até a data de 31 de dezembro de 2023.
- § 6.º A ordem dos associados aptos a ocupar o cargo de Conselheiro Vitalício na relação de que trata o § 5º acima será definida com base nos índices das respectivas presenças às reuniões do Conselho Deliberativo nos 3 (três) últimos mandatos de cada um, sendo atualizada ao final de cada gestão.
- § 7.º Ocorrendo vaga de Conselheiro Vitalício, passará à condição de Conselheiro Vitalício o Conselheiro Eleito melhor colocado na lista de que trata o § 5º acima.
- § 8.º Exaurida a lista de que trata o § 5º acima, não passarão à condição de Conselheiro Vitalício novos Conselheiros, de modo que a quantidade prevista no art. 6o, inciso II poderá, ao longo do tempo, ser inferior a 6o (sessenta) Conselheiros Vitalícios.
- Art. 61 O funcionamento do Conselho Deliberativo e a forma de suas deliberações, bem como a competência e o funcionamento de suas respectivas Comissões, serão regulados pelo seu Regimento Interno.
- Art. 62 O Conselho Deliberativo fixará, anualmente, uma taxa a ser paga mensalmente pelos Conselheiros, independentemente da contribuição social.
- \S 1.º A receita proveniente da taxa de Conselheiro será aplicada em benefício do Clube.
- § 2.º O pagamento da taxa estabelecida no caput deste artigo é facultativo para os Conselheiros Natos e Vitalícios.
- Art. 63 Perderá o mandato ou a investidura o Conselheiro que:
- I estiver em débito com o Clube por prazo superior a 6 (seis) meses;
- II sem justificativa, deixar de comparecer, a cada triênio, a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) sessões alternadas do Conselho Deliberativo, ordinárias ou extraordinárias, à exceção dos Conselheiros Natos;

III - tiver procedimento incompatível com o decoro e/ou o bom nome do Clube ou divulgar assunto de interesse do Clube ao qual tenha sido atribuído caráter sigiloso; ou

IV - deixar de ser associado do Clube.

- § 1.º Na hipótese do inciso III, o assunto será levado, de ofício pela Mesa Diretora ou mediante representação de qualquer associado, à Comissão Disciplinar, para abertura de processo e julgamento, devendo a decisão da mesma ser posteriormente aprovada por voto secreto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes à sessão, assegurado o direito de defesa ao acusado, por si ou por seu defensor, antes do início da votação.
- § 2.º Em todas as hipóteses, compete à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo executar a medida.
- § 3.º A cassação do mandato do Conselheiro não impede aplicação, pela Diretoria Executiva, de penalidade à pessoa do associado.

DA COMPETÊNCIA

Art. 64 - Compete ao Conselho Deliberativo, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- I eleger, empossar e destituir os membros de sua Mesa Diretora;
- II eleger, empossar e destituir os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- III empossar e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- IV licenciar, a pedido, e apreciar pedidos de demissão do seu Presidente, seu Vice-Presidente, Secretário ou suplentes, bem como de qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V empossar os seus membros eleitos quando de sua efetivação e os suplentes na hipótese de vacância temporária ou definitiva;
- VI preencher, por eleição ou convocação, as vagas que se verificarem em qualquer dos Conselhos e cujo provimento seja de sua competência, respeitadas, para cada cargo, as exigências para ele estabelecidas neste Estatuto;
- VII apreciar, referendando ou não, a delegação de competência da Diretoria Executiva a Diretores Institucionais;
- VIII apreciar a proposta da Diretoria Executiva, fixando as obrigações sociais, constituídas de mensalidades, joias, anuidade e outras;
- IX julgar, anualmente, o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, estas com o parecer do Conselho Fiscal;
- X julgar as contas da sua Mesa Diretora referentes aos recursos por ela geridos;
- XI apreciar, emendar e votar o plano de trabalho, a previsão orçamentária e as suas propostas de alteração, apresentadas pela Diretoria Executiva, e autorizar pagamentos de despesas não tituladas no orçamento;
- XII deliberar, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal, sobre imposição de gravame real em imóvel de propriedade do Clube ou sobre transações imobiliárias, nelas compreendidas as locações que envolvam dependência integrante da sua sede, por qualquer tempo, quando por período superior a 30 (trinta) dias;
- XIII deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a filiação do Clube a entidades desportivas e sobre a sua permanência ou não em qualquer delas, observada a lei;
- XIV acompanhar os atos de administração, fiscalizar e interferir, sempre que entender necessário, de acordo com as previsões deste Estatuto:
- XV solicitar, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, esclarecimentos que julgar necessários sobre assuntos de suas respectivas competências, convocando-os às suas reuniões, se preciso;

	XVI - convocar a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou os seus membros, individual ou coletivamente, ou quaisquer outros funcionários
	ou contratados do Clube para prestar esclarecimentos sobre assuntos que entender pertinentes;
	XVII - exigir de quaisquer órgãos do Clube, para as suas deliberações, informações ou documentos que julgar necessários;
	XVIII - ordenar a convocação de associado, para ser ouvido a respeito de assunto previamente estabelecido;
	XIX - expedir, por meio de Resolução Normativa, a regulamentação destinada à execução do procedimento eleitoral;
	XX - conceder anistia ao associado que esteja cumprindo pena imposta nos termos deste Estatuto;
	XXI - aplicar as penalidades de sua competência;
	XXII - homologar ou conhecer e decidir os recursos interpostos contra decisões em penalidades aplicadas a associados pela Comissão
	Disciplinar;
	XXIII - constituir as Comissões de caracteres permanente, especial e temporária, com a indicação de membros a integrá-las e, quando cabível,
	especificar as suas funções;
	XXIV - decidir pelo seguimento de propostas de alteração deste Estatuto, nos termos do seu art. 127, § 2°;
	XXV - interpretar por "Deliberação" os casos omissos deste Estatuto;
	XXVI - tomar conhecimento de qualquer assunto de interesse do Clube e sobre ele deliberar, dentro de suas competências;
	XXVII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, dispondo sobre a sua própria organização e funcionamento;
	XXVIII - fiscalizar, por meio de sua Mesa Diretora, o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial do Clube;
	XXIX - respeitado o Artigo 35, inciso VI deste Estatuto, deliberar sobre o voto do Clube na Assembleia Geral de sociedade anônima do futebol
	em que o Clube detenha participação;
	XXX - respeitado o Artigo 35, inciso VII deste Estatuto, deliberar acerca de eventual proposta de alteração do Estatuto Social e de eventuais
	Acordos de Acionistas de sociedade anônima do futebol em que o Clube detenha participação; e
	XXXI - deliberar sobre o voto do membro eleito pelo Clube no Conselho de Administração de sociedade anônima do futebol em que o Clube
	detenha participação acerca de matérias que exijam o voto afirmativo de tal membro para serem aprovadas no âmbito do referido Conselho.
DOS PEDIDOS DE	
INFORMAÇÃO E DA	Art.65 - Os Conselheiros poderão formular, por escrito, à Presidência do Conselho Deliberativo, de acordo com o estabelecido em seu
APURAÇÃO DE	Regimento Interno, pedidos de informação ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva.
RESPONSABILIDADE	Art. 66 - Para proceder à apuração de responsabilidade de qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou dos Conselhos do Clube, a Mesa
RESI GNSABIEIDADE	Diretora do Conselho Deliberativo, à vista de representação firmada por no mínimo 5 (cinco) Conselheiros, nomeará Comissão composta de
	3 (três) de seus membros, a qual proferirá parecer escrito no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis caso haja a necessidade de produção de
	provas.
	Doubenate Anice Antee de nate a de name en ele Concelha Delih anativa d'Escaltada e e conceda anno esta de Conce
	Parágrafo único - Antes da votação do parecer pelo Conselho Deliberativo, é facultado ao acusado apresentar a sua defesa, na forma escrita
DA MESA DIBETORA	ou oral, pessoalmente ou por intermédio de representante com poderes específicos outorgados.
DA MESA DIRETORA	Art. 67 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e 2 (dois) membros
DO CONSELHO	suplentes.
DELIBERATIVO	
	§ 1.º - Os membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos Conselheiros e poderão ser reeleitos para o exercício do
	mesmo cargo apenas uma única vez.

-	
	§ 2.º - Na hipótese de igualdade, aplicar-se-á entre os candidatos concorrentes os critérios contidos nos § 4º e 5º do art. 55 deste Estatuto.
	§ 3.º - Vagando-se cargo na Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, proceder-se-á à eleição do sucessor na primeira reunião ordinária
	seguinte.
	Art. 68 - Compete à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento
	Interno, ad referendum do órgão em sua primeira reunião subsequente:
	I - oficializar a perda do mandato de Conselheiro nas hipóteses do art. 63, incisos I e II;
	II - decidir, observada a competência do Conselho Deliberativo, sobre medidas emergenciais de interesse do Clube e inadiáveis sob risco de
	dano iminente;
	III - verificar a condição de Conselheiro Vitalício, procedendo-lhe a investidura;
	IV - deliberar sobre a redução de prazo para a realização de Assembleia Geral, na forma do art. 38, § 1.º, deste Estatuto;
	V - decidir sobre as hipóteses de inelegibilidade e impedimento à ocupação de cargos ou função no Clube de que trata o art. 45, inciso III,
	deste Estatuto; e
	VI - avaliar ato da Presidência do Conselho Deliberativo pertinente a medidas cabíveis ao seguimento de proposta de reforma estatutária.
DAS REUNIÕES	Art. 69 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente:
ORDINÁRIAS	
	I - trimestralmente, para tomar conhecimento das contas e atividades administrativas do Clube, com parecer do Conselho Fiscal, bem como
	de sociedade anônima do futebol em que o Clube detenha participação, com parecer do membro eleito pelo Clube no Conselho de
	Administração da respectiva sociedade, expostas pelo Diretor Presidente, seu substituto legal em exercício ou pessoa por ele designada;
	II - semestralmente, para discutir e analisar relatórios e demais informações entregues por sociedade anônima do futebol em que o Clube
	detenha participação, expostos pelo Diretor Presidente, seu substituto legal em exercício ou pessoa por ele designada;
	III - de 3 (três) em 3 (três) anos, no mês de dezembro, para:
	a) dar posse aos seus membros eleitos pela Assembleia Geral;
	b) eleger e empossar:
	1) o seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário e suplentes; e
	2) os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes; e
	c) dar posse aos membros da Diretoria Executiva; e
	IV - anualmente, com parecer do Conselho Fiscal:
	a) até o dia 31 de dezembro, para conhecer, discutir e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte; e
	b) até o dia 31 de março, para conhecer, discutir e votar o Relatório da Administração e o Balanço Financeiro do Clube referentes ao
	exercício anterior.

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS	Art. 70 - O Conselho Deliberativo reúne-se extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, para:
	I - ratificar a convocação de suplente para a composição do Conselho Deliberativo ou promover, quando cabível, eleição na hipótese de vacância não preenchível pela suplência; II - julgar recursos de sua competência;
	III - tomar conhecimento, analisar e deliberar sobre diretrizes ou medidas de urgência adotadas pela Diretoria Executiva; IV - apreciar assunto de sua competência, a critério do seu Presidente, ou, mediante especificação e fundamentação da matéria, a requerimento: a) da Diretoria Executiva; b) do Conselho Fiscal;
	c) de no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Deliberativo; ou
	d) de no mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados no gozo dos direitos estatutários;
	V - deliberar sobre a propositura de ação de responsabilidade, pelo Clube, contra integrantes da Diretoria Executiva ou de qualquer de seus Conselhos;
	VI - deliberar a respeito de recomendação de voto para a assembleia geral acerca das matérias constantes no art. 35, incisos VI e VII deste Estatuto; e
	VII - deliberar sobre o voto do Clube na Assembleia Geral de sociedade anônima do futebol em que o Clube detenha participação acerca de matérias que não estejam previstas no art. 35, inciso VI e VII deste Estatuto.
	Parágrafo único - Apresentado requerimento de que trata o inciso IV deste artigo, o Presidente do Conselho Deliberativo providenciará, em 10 (dez) dias, a devida convocação.
DAS CONVOCAÇÕES DAS REUNIÕES	Art. 71 - As convocações para reunião do Conselho Deliberativo serão realizadas pelo seu Presidente e postadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias por meio de correio eletrônico ou ainda por ofício individual aos Conselheiros que assim solicitarem junto à Secretaria deste órgão.
	Parágrafo único - As convocações deverão indicar o local e o horário da reunião, bem como os assuntos a serem tratados durante a sessão, sendo nulas e sem nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria não constante da "Ordem do Dia", a menos que decorram diretamente de assunto nela tratado.
	Art. 72 - Em casos excepcionais e de natureza inadiável, incluindo a convocação para reunião que tratar de matéria prevista nos incisos VI e VII do Art. 70, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, desde que assegurados meios de comunicação efetiva aos Conselheiros.
DAS SESSÕES	Art. 73 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros, 30 (trinta) minutos após a hora marcada.
	Art. 74 - As sessões do Conselho Deliberativo serão abertas pelo seu Presidente ou substituto legal, cabendo ao mesmo resolver, soberanamente, as questões de ordem suscitadas pelo plenário.
	Art. 75 - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em suas licenças, ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, sucessivamente pelo Secretário e suplentes.

	Art. 76 - Se, à hora marcada para a sessão, verificar-se a ausência da totalidade dos integrantes da Mesa Diretora, os trabalhos serão abertos	
	e presididos pelo Conselheiro de mais idade presente, que comporá a Mesa convidando seus auxiliares.	
	Art. 77 - As sessões do Conselho Deliberativo terão no máximo 3 (três) horas, podendo haver prorrogação, a pedido de qualquer Conselheiro,	
	fixando o Presidente o tempo necessário de sua duração.	
	Art. 78 - Uma vez proclamado o resultado de uma votação, não será permitido, durante a mesma sessão, novo exame da matéria.	
DAS VOTAÇÕES	Art. 79 - Salvo as exceções previstas neste Estatuto, as proposições do Conselho Deliberativo, para os assuntos de sua competência, serão	
	aprovadas pela maioria dos membros presentes à sessão.	
	Art. 80 - O Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal em exercício terá somente direito a voto nos escrutínios secretos e	
	em caso de empate.	
	Art. 81 - Não serão permitidas, em qualquer hipótese, procurações nas votações do Conselho Deliberativo.	
DAS COMISSÕES DO	Art. 82 - O Conselho Deliberativo terá as seguintes Comissões Permanentes de Trabalho:	
CONSELHO		
DELIBERATIVO	I - Comissão Legislativa; e	
	II - Comissão Disciplinar.	
	§ 1.º - O Conselho Deliberativo, por deliberação de sua Mesa Diretora, poderá constituir Comissões Temporárias, fixando os seus objetivos,	
	atendidas as circunstâncias e as oportunidades.	
	§ 2.º - Os membros das Comissões não receberão qualquer tipo de remuneração para exercício do cargo.	
	Art. 83 - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, com aprovação da Mesa Diretora, a designação dos Conselheiros que integrarão as	
	respectivas Comissões.	
	Parágrafo único - Caberá a designação das funções internas de cada Comissão aos membros dela componentes.	
	Art. 84 - As Comissões deverão apresentar relatórios circunstanciados por seus Presidentes ou Relatores, em reunião do Conselho	
	Deliberativo, quando para tal finalidade forem convocadas.	
	Art. 85 - À Comissão Legislativa compete:	
	I - elaborar parecer técnico sobre matéria referente a alterações neste Estatuto, nos termos do seu art. 127, § 1°;	
	II - elaborar pareceres referentes aos Regimentos Internos dos órgãos do Clube quando por estes solicitado; e	
	III - receber propostas e consultas sobre matéria legiferante.	
	Art. 86 - À Comissão Disciplinar compete apurar, de ofício ou por representação de terceiros, a prática de infração estatutária por associado,	
	conduzindo o processo para sua apuração, na forma do presente Estatuto.	
	TÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL	
	Art. 87 - O Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos dentre os Conselheiros, na forma deste	
	Estatuto, para um mandato de 3 (três) anos, tem como finalidade acompanhar e fiscalizar os atos de gestão praticados pela Diretoria	
	Executiva e demais órgãos do Clube, exercendo os poderes conferidos por este Estatuto e pelas leis do País.	

- § 1.º Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, ter formação superior em Contabilidade, Economia, Finanças, Administração ou Direito.
- § 2.º Será permitida uma única recondução do mandato dos cargos eletivos do Conselho Fiscal.
- Art. 88 O Conselho Fiscal deliberará necessariamente com a presença de, no mínimo, 2 (dois) integrantes.
- Art. 89 Os integrantes do Conselho Fiscal responderão pelos prejuízos que comprovadamente causarem ao Clube, por ação ou omissão no exercício de suas funções.
- Art. 90 Compete ao Conselho Fiscal:
- I eleger seu Presidente e Secretário e, em Regimento Interno, disciplinar o exercício das atribuições, de conformidade com as disposições legais e as deste Estatuto;
- II fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos integrantes da Diretoria Executiva e demais órgãos do Clube, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- III fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos de representante do Clube no Conselho de Administração ou em qualquer outro órgão de sociedade anônima do futebol em que o Clube detenha participação, verificando o cumprimento dos seus deveres legais, societários e contratuais;
- IV opinar sobre as contas do Clube, elaboradas pela Diretoria Executiva, fazendo constar dos seus pareceres as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação acerca das mesmas pelo Conselho Deliberativo;
- V denunciar, por qualquer de seus membros, à Diretoria Executiva para tomada de providências necessárias para a proteção dos interesses do Clube e ao Conselho Deliberativo quaisquer irregularidades, ilegalidades, danos, fraudes ou crimes identificados;
- VI elaborar parecer ao Conselho Deliberativo, quando aplicável, sobre imposição de gravame real em imóvel de propriedade do Clube;
- VII sugerir providências úteis ao Clube;
- VIII analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva; e
- IX analisar, trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas e entregues por sociedade anônima do futebol em que o Clube detenha participação.
- § 1.º A Diretoria Executiva comunicará e disponibilizará ao Conselho Fiscal:
- a) dentro de 10 (dez) dias contados da solicitação, cópias das atas de suas reuniões e contratos celebrados pelo Clube;
- b) dentro de 15 (quinze) dias contados do final de cada mês, cópias dos balancetes, amparados pela demonstração analítica e financeira das contas do Clube; e
- c) dentro de 2 (dois) dias contados do recebimento, cópia das demonstrações financeiras trimestrais de sociedade anônima do futebol em que o Clube detenha participação.

- § 2.º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar que a Diretoria Executiva solicite à sociedade anônima de futebol em que o Clube detenha participação esclarecimentos ou informações sobre a elaboração de seus demonstrativos financeiros ou contábeis.
- § 3.º As atribuições e os poderes conferidos ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão do Clube.
- § 4.º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos Conselheiros ou associados.
- Art. 91 Os pareceres e as representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer de seus membros, poderão ser apresentados e lidos nas Reuniões do Conselho Deliberativo ou em Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da "Ordem do Dia".

TÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 92 A Diretoria Executiva é o poder de gerência das atividades do Clube, constituído por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Primeiro Vice-Presidente e 1 (um) Segundo Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral na forma prevista no presente Estatuto, sem direito a remuneração.
- § 1.º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, sendo admitida reeleição ao mesmo cargo por um único período subsequente.
- § 2.º A substituição do Diretor Presidente, em seus impedimentos ou licenças, competirá ao Primeiro Vice-Presidente e, sucessivamente, ao Segundo Vice-Presidente, informando-se, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Conselho Deliberativo.
- Art. 93 Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Presidente, assume o Primeiro Vice-Presidente e, sucessivamente, o Segundo Vice-Presidente.
- § 1.º Havendo vacância de qualquer dos cargos de Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo será convocado pelo seu Presidente para realização de reunião extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de proceder à eleição do substituto, que deverá concluir o mandato.
- § 2.º Nos casos de vacância, a complementação do mandato, quando inferior a 1 (um) ano, não será considerada para efeito de reeleição.
- Art. 94 No impedimento ou em caso de vacância ou renúncia dos 3 (três) integrantes da Diretoria Executiva, as funções deste órgão serão exercidas provisoriamente pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo até que, nos termos do artigo anterior, se proceda à sua recomposição.

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 95 Compete à Diretoria Executiva, coletivamente, defender os interesses do Clube, tanto em relação aos seus diversos poderes como em relação aos associados e a terceiros, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto, em especial:
- I administrar o Clube e sua relação com sociedade anônima do futebol em que o Clube detenha participação, zelando pelos seus bens e interesses, dentro das normas estatutárias;

	II - cumprir e fazer cumprir as suas deliberações e as dos demais órgãos do Clube, bem como as das entidades às quais o Clube estiver filiado;
	III - comunicar ao Conselho Deliberativo infração à lei ou a este Estatuto, por parte de qualquer associado;
	IV - propor ao Conselho Deliberativo a previsão e eventuais alterações orçamentárias;
	V - credenciar associados;
	VI - propor ao Conselho Deliberativo a fixação de mensalidades, joias, anuidades e outras obrigações;
	VII - aplicar as penalidades de sua competência;
	VIII - praticar todos os atos necessários ao cumprimento das determinações constantes neste Estatuto;
	IX - contratar auditoria contábil externa anual;
	X - autorizar a criação de Consulados do Clube, com finalidade única de divulgação e promoção gratuita em outras localidades, bem como
	regular o funcionamento dos mesmos, observadas as disposições contidas neste Estatuto;
	XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
	XII - propor ao Conselho Deliberativo as medidas cabíveis no melhor interesse do Clube, na hipótese de inadimplemento de qualquer
	obrigação legal, societária ou contratual de outro acionista de sociedade anônima do futebol em que o Clube detenha participação;
	XIII - definir os representantes do Clube no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal e em qualquer outro órgão em que o Clube venha
	a ser representado no âmbito de sociedade anônima do futebol em que o Clube detenha participação, de acordo com a legislação em vigor
	e com este Estatuto;
	XIV - fiscalizar os atos dos representantes do Clube no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal e em eventuais outros órgãos de
	sociedade anônima do futebol em que o Clube detenha participação, verificando o cumprimento dos seus deveres legais, societários e
	contratuais; e
	XV - zelar pelo cumprimento do Plano de Recuperação Judicial do Clube.
DA CONTRATAÇÃO DE	Art. 96 - Os contratos firmados pelo Clube deverão sempre conter as assinaturas, em conjunto, do Diretor Presidente e de 1 (um) dos Vice-
OBRIGAÇÕES PELA	Presidentes.
DIRETORIA EXECUTIVA	
	Parágrafo único - É vedado aos integrantes da Diretoria Executiva prestar, em nome do Clube, qualquer tipo de garantia em favor de
	terceiros, ou obrigar o Clube em atos que não guardem compatibilidade com a sua finalidade.
	Art. 97 - Excepcionalmente poderá haver delegação de poderes para a assinatura de contratos pelo Clube, devendo ser especificados os
	limites de atuação para o outorgado e ser dada ciência à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.
	Art. 98 - A alienação ou aquisição de qualquer bem imóvel e a imposição de gravame real sobre os mesmos dependerá de prévia aprovação
	do Conselho Deliberativo.
DO DIRETOR	Art. 99 - Ao Diretor Presidente compete:
PRESIDENTE E DOS	
VICE-PRESIDENTES	I - representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
	II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e demais órgãos administrativos a esta subordinados;
	III - organizar a estrutura administrativa e funcional do Clube, criando e extinguindo Diretorias Institucionais, escolhendo e substituindo os
	seus integrantes;
	IV - aprovar a contratação de funcionários e definir as suas remunerações, de acordo com o plano de cargos e salários;

	V - constituir mandatários, prepostos ou contratar advogados para a representação ou defesa dos interesses do Clube, com poderes
	específicos quando se fizer necessário, observadas as restrições previstas neste Estatuto;
	VI - executar ou autorizar, por escrito, em ordem cronológica, os atos administrativos, ainda que em caráter reservado, sobretudo se seus
	efeitos constituírem obrigações do Clube, observadas as exceções previstas no presente Estatuto;
	VII - divulgar os atos administrativos, na forma prevista neste Estatuto;
	VIII - rubricar todos os livros atinentes à administração do Clube;
	IX - praticar todos os demais atos que o Regimento Interno da Diretoria Executiva especificar; e
	X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
	Parágrafo único - As atribuições conferidas aos Vice-Presidentes serão estabelecidas em Regimento Interno.
DAS REUNIÕES E DAS	Art. 100 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:
RESOLUÇÕES DA	I - ordinariamente, mensalmente, em dias previamente estabelecidos; e
DIRETORIA EXECUTIVA	II - extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos seus membros.
	Parágrafo único - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos.
	Art. 101 - As resoluções da Diretoria Executiva deverão constar de ata, tendo imediata vigência após a sua lavratura e assinatura, devendo
	cópia ser encaminhada ao Conselho Deliberativo.
DA DELEGAÇÃO DE	Art. 102 - A Diretoria Executiva poderá delegar competências específicas que lhe são atribuídas por este Estatuto a profissionais capacitados,
COMPETÊNCIAS	por meio da nomeação de um ou mais Diretores Institucionais.
	Parágrafo único - Quando da nomeação, deverão ser especificadas as atribuições e competências de cada Diretor Institucional, que deverá
	ser associado do Clube, e exercer suas funções sem remuneração.
	Art. 103 - Nos demais casos, a delegação de competência será ad referendum do Conselho Deliberativo, devendo ser informada em até 5
	(cinco) dias ao Presidente daquele Conselho que, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da informação, convocará
	reunião do mesmo para deliberar sobre a matéria.
	Art. 104 - É vedada a delegação de poderes para a prática de atos que impliquem no comprometimento do patrimônio ou prestação de
	garantias pelo Clube a terceiros.
	TÍTULO VII - DA REPRESENTAÇÃO DO CLUBE
	Art. 105 - A representação do Clube, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, compete ao Diretor Presidente, cabendo-lhe constituir
	preposto ou procurador ad judicia, com poderes específicos para os atos a serem praticados, observadas as restrições previstas neste
	Estatuto.
	Parágrafo único - As procurações, salvo as outorgadas em favor de advogados para a defesa em juízo dos interesses do Clube, terão prazo
	máximo de 1 (um) ano e poderes específicos outorgados em conjunto pelo Diretor Presidente e 1 (um) dos Vice-Presidentes.
	Art. 106 - No impedimento ou afastamento do Diretor Presidente, caberá a representação do Clube ao Primeiro Vice-Presidente e,
	sucessivamente, ao Segundo Vice-Presidente.
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

Art. 107 - O Clube poderá ser representado em outras cidades por Consulados, a serem criados e regulados pela Diretoria Executiva, observadas as demais disposições deste Estatuto, limitada sua atividade exclusivamente à divulgação e à promoção a título gratuito.

TÍTULO VIII - DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 108 Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, bem como os integrantes de órgão criado por este Estatuto ou Diretores Institucionais, devem servir com lealdade, probidade e transparência ao Clube, empregando, no exercício de suas funções, cuidado e diligência, sendo-lhes vedado:
- I usar, em benefício próprio ou de outrem, com prejuízo ao Clube, as oportunidades de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- II omitir-se no exercício ou proteção de direitos do Clube ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de interesse do Clube;
- III adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário ao Clube ou que este tencione adquirir; e
- IV ser detentor de direitos financeiros ou econômicos sobre atletas ou atuar como agente de jogadores.
- § 1.º A contratação de financiamentos bancários ou outros empréstimos, por períodos que superem o tempo de seu(s) mandato(s), sem anuência do Conselho Deliberativo, obriga pessoal e solidariamente a todos os membros da Diretoria Executiva, impedindo-os de exercer qualquer cargo no Clube até que ressarçam os prejuízos causados.
- § 2.º Cumpre, ademais, ao dirigente guardar sigilo sobre informações cuja divulgação seja prejudicial ao Clube.
- § 3.º Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, bem como os integrantes de órgão criado por este Estatuto ou Diretores Institucionais, têm o dever de zelar para que o disposto neste Estatuto seja respeitado por subordinados ou terceiros de sua confiança.
- § 4.º Os integrantes dos órgãos do Clube devem fornecer, de modo célere, as explicações e informações solicitadas pelos demais órgãos na forma prevista na lei e/ou neste Estatuto, sempre que possível acompanhadas dos documentos ou outras provas que as suportem.
- Art. 109 É vedado aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos do Clube, aos integrantes de órgão criado por este Estatuto e aos Diretores Institucionais intervir em qualquer deliberação em que tenham interesse conflitante, cumprindo-lhes cientificar do impedimento, constando a extensão do seu interesse e igualmente abstendo-se de voto na respectiva situação.
- § 1.º Ainda que observado o disposto neste artigo, o dirigente, por si ou por entidade da qual participe, direta ou indiretamente, somente poderá contratar com o Clube em condições idênticas ou mais favoráveis ao Clube àquelas vigentes no mercado.
- § 2.º O negócio contratado com infração do disposto no § 1.º deste artigo é anulável e o dirigente interessado será obrigado a transferir para o Clube as vantagens que dele tiver auferido.
- Art. 110 Os integrantes da Diretoria Executiva e mandatários por eles constituídos não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Clube em virtude de ato regular de sua gestão.

- Art. 111 Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos do Clube responderão civilmente pelos prejuízos que a este causarem quando:
- I dentro de suas atribuições ou poderes, procederem com culpa ou dolo;
- II procederem com violação da lei ou mediante abuso dos poderes ou violação dos deveres e obrigações previstos neste Estatuto; ou
- III se omitirem em relação aos deveres legais e estatutários inerentes ao exercício de suas funções.

Parágrafo único - Quando o dano for causado por terceiros no desempenho de funções ou no exercício de poderes a eles outorgados por dirigente do Clube, a responsabilidade entre eles será solidária.

- Art. 112 Os dirigentes são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal do Clube, ainda que, por este Estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.
- § 1.º O dirigente que, tendo conhecimento do não cumprimento dos deveres por seu predecessor ou pelo dirigente competente, deixar de comunicar o fato ao Conselho Deliberativo, tornar-se-á solidariamente responsável.
- § 2.º O dirigente não é responsável por atos ilícitos de outros dirigentes, salvo se com eles for conivente, negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.
- § 3.º Exime-se de responsabilidade o dirigente dissidente que faça consignar sua divergência em ata do órgão do Clube a que pertença ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal ou à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.
- Art. 113 Será afastado de suas funções e ficará inelegível pelo período de, no mínimo, 5 (cinco) anos, o integrante de qualquer dos órgãos do Clube que praticar ato de gestão irregular ou temerária, na forma do previsto no presente Estatuto e da Lei nº 13.155/2015.
- § 1.º A apuração de responsabilidade de qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou dos Conselhos do Clube quanto às condutas previstas neste artigo poderá ser determinada por deliberação da maioria dos integrantes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, de ofício, a requerimento de, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros, ou da maioria dos integrantes do Conselho Fiscal.
- § 2.º Recusado o pedido de apuração de responsabilidade pela maioria dos integrantes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, esta decisão será imediatamente comunicada ao Plenário do Conselho Deliberativo em Reunião Extraordinária que deverá ser convocada em no máximo 15 (quinze) dias úteis após a deliberação, podendo o Plenário, pela maioria dos presentes, determinar a abertura do procedimento de apuração de responsabilidade.
- § 3.º Determinada a abertura do procedimento de apuração de responsabilidade, será aberto prazo para que o acusado se defenda, em 15 (quinze) dias úteis após a sua cientificação, retornando, após, o procedimento à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.
- § 4.º A Mesa Diretora, então, nomeará Comissão composta por 5 (cinco) membros, incluindo 2 (dois) membros da Mesa Diretora, o Presidente da Comissão Disciplinar, 1 (um) membro do Conselho Fiscal e 1 (um) membro do Conselho Deliberativo.

- § 5.º A Comissão nomeada conduzirá a instrução do procedimento e apresentará parecer a ser submetido ao Plenário do Conselho Deliberativo.
- § 6.º Antes da votação do parecer pelo Conselho, será facultada a manifestação dos integrantes da Comissão e do acusado, pessoalmente ou por intermédio de representante com poderes específicos outorgados, pelo prazo de 15 (quinze) minutos cada um.
- § 7.º Reconhecida por no mínimo 3/5 (três quintos) dos presentes à reunião do Conselho Deliberativo em que o assunto constar da ordem do dia, em votação aberta, a prática de ato de gestão irregular ou temerária, ocorrerá o afastamento imediato do denunciado de suas funções.
- Art. 114 Compete ao Clube, mediante prévia deliberação do Conselho Deliberativo, a propositura de ação de responsabilidade civil ou de procedimento criminal contra os integrantes da Diretoria Executiva e dos seus Conselhos.
- § 1.º A deliberação pela propositura de ação judicial deverá ser tomada em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, sendo admitida a presença do acusado para, querendo, apresentar sua defesa, na forma escrita ou oral, pessoalmente ou através de representante com poderes específicos outorgados.
- § 2.º Instalada a reunião, será lido pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo o parecer de que trata o artigo 66 deste Estatuto; em seguida, será dada a oportunidade ao acusado para a sustentação, oral ou escrita, de seus argumentos de defesa; seguida de manifestação dos Conselheiros presentes e inscritos, após o que será a matéria posta em votação.
- § 3.º O Conselho Deliberativo poderá deliberar pela exclusão da responsabilidade do dirigente se convencido de que este agiu de boa-fé e visando ao interesse do Clube.
- § 4.º Aprovada a propositura da ação pela maioria dos Conselheiros presentes, os integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos contra os quais deva ser proposta ação ficarão impedidos, devendo ser substituídos, na forma prevista no presente Estatuto.
- § 5.º É facultado a membro do Conselho Deliberativo tomar as providências necessárias para promover ação judicial desde que não providenciada pela Diretoria Executiva no prazo de 3 (três) meses da deliberação de que tratam os parágrafos anteriores.
- § 6.º Na hipótese do parágrafo anterior, os resultados da ação deferem-se ao Clube, mas este deverá indenizar até o limite do resultado, o integrante do Conselho Deliberativo que supriu a inércia da Diretoria Executiva de todas as despesas incorridas, corrigidas monetariamente a partir da data dos desembolsos efetuados.

TÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS, DAS DESPESAS, DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

DO PATRIMÔNIO

Art. 115 - O patrimônio do Clube é constituído por todos os bens imóveis, e por todos os demais bens materiais e imateriais móveis, participações societárias, marcas, símbolos, logotipos, títulos, valores, troféus e direitos civis, observado o disposto no § 2.º abaixo.

	§ 1.º - O Clube poderá mediante instrumentos próprios ceder o uso de seus imóveis, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo.
	§ 2.º - O Clube é proprietário e detentor de todos os troféus, premiações esportivas, flâmulas, camisas e objetos históricos localizados nas
	dependências do Estádio Couto Pereira em 8 de maio de 2023.
	Art. 116 - A alienação ou aquisição de qualquer bem imóvel ou a incidência de gravame real deverá observar o disposto neste Estatuto.
	Art. 117 - No caso de dissolução do Clube, honrados os compromissos e obrigações, seu patrimônio será repassado para entidade aprovada
	em votação por maioria dos presentes à Assembleia Geral que a deliberou.
DAS RECEITAS	Art. 118 - São receitas do Clube:
	I - a obrigação social, constituída de mensalidades, joias, anuidades, taxas de Conselheiros e outras contribuições regularmente instituídas; II - a renda da exploração de qualquer bem ou direito, material ou imaterial, de sua propriedade, bem como nome, imagem, símbolos, hino, dísticos e outros elementos em contrato aprovado pelo Conselho Deliberativo; III - as doações de qualquer natureza;
	IV - as subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público;
	V - a renda de qualquer sorteio patrocinado ou em seu nome por terceiros, na proporção do estipulado em contrato aprovado pelo Conselho Deliberativo;
	VI - distribuições de dividendos e demais proventos recebidos de empresas nas quais detenha participação; e
	VII - as contrapartidas, inclusive royalties, por licenças, cessões, constituição de direito real e outras avenças.
	Parágrafo único - As demais receitas não previstas nos incisos deste artigo serão contabilizadas como extraordinárias.
DAS DESPESAS	Art. 119 - São despesas do Clube os gastos com:
	I - a aquisição de material de consumo;
	II - o pagamento de impostos e taxas federais, estaduais e municipais, licenças, aluguéis, juros e cotas de amortização de empréstimo ou de
	títulos;
	III - a conservação de bens móveis ou imóveis;
	IV - o pagamento de prêmios de seguros;
	V - a remuneração de funcionários, incluindo salários, gratificações, encargos sociais, assistência médico-hospitalar, locomoção e estadia; e
	VI - os serviços de terceiros e honorários.
	Parágrafo único - Considera-se como despesa extraordinária os gastos não previstos neste artigo devidamente autorizados pelo Diretor Presidente, dando ciência justificada e por escrito à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.
DOS ORÇAMENTOS	Art. 120 - O orçamento organizado pela Diretoria Executiva para vigorar no exercício seguinte, sempre em coincidência com o ano civil, será encaminhado até o último dia do mês de novembro para apreciação, até 31 de dezembro, pelo Conselho Deliberativo.
	§ 1.º - O orçamento será uno, discriminando analiticamente o valor e o título de todas as receitas e despesas do Clube, visando compatibilizálas.

§ 2.º - Durante os 5 (cinco) dias anteriores à sessão do Conselho Deliberativo que o apreciará, o orçamento ficará à disposição dos seus membros para consulta na sede social do Clube. § 3.º - Não sendo o orçamento apresentado em tempo hábil, ficará prorrogado o orçamento do exercício anterior, corrigido à razão do índice oficial estabelecido pelo Governo para a atualização de valores tributários. § 4.º - O Diretor Presidente deverá justificar ao Conselho Deliberativo a ocorrência da hipótese do parágrafo anterior. Art. 121 - O orcamento, uma vez aprovado, poderá ser suplementado em sua despesa, com aumento de verbas durante o exercício, mediante autorização do Conselho Deliberativo. Art. 122 - Dependerá do Conselho Deliberativo a autorização de pagamento de despesas não tituladas no orçamento, mediante apresentação de proposta justificada. DAS PRESTAÇÕES DE Art. 123 - A Diretoria Executiva deverá apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal os balancetes, amparados pela demonstração analítica e **CONTAS E DO** financeira de suas contas, os quais acompanharão as demonstrações financeiras a serem trimestralmente apreciadas pelo Conselho **BALANCO** Deliberativo. Art. 124 - Os órgãos do Clube deverão manter escriturados e atualizados, segundo modelos fixados por lei, os livros e os arquivos necessários ao registro do patrimônio e à transcrição dos atos, deliberações e pareceres, diligenciando especialmente no sentido de que os elementos constituidores de ordem econômica, financeira e orçamentária sejam escriturados em livros próprios ou fichas e comprovados por documentos mantidos em arquivo. Art. 125 - O balanço de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, registrará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orcamentárias. Art. 126 - O exercício social e financeiro será encerrado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data em que será efetuado levantamento geral, para os fins previstos neste Estatuto. TÍTULO X - DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS Art. 127 - Este Estatuto será alterado por exigência legal ou mediante apreciação de proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo, DA REFORMA DO **ESTATUTO** apresentada por no mínimo: I - maioria absoluta de seus próprios integrantes; ou II - 15% (quinze por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos junto ao Clube. § 1.º - Recebendo a proposta de alteração, o Presidente do Conselho Deliberativo a encaminhará à Comissão Legislativa para parecer técnico. € 2.º - O Presidente do Conselho Deliberativo, com fundamento em manifesta ilegalidade, nos termos do parecer e havendo concordância da Mesa Diretora, poderá decidir por negar sequimento à proposta, cabendo desta decisão recurso ao plenário, no prazo de 15 (quinze) dias.

	§ 3.º - Discutida e aprovada a proposta pelo Conselho Deliberativo, o seu Presidente promoverá a convocação da Assembleia Geral para sua discussão e votação.
	§ 4.º - Aprovada a proposta pela maioria dos associados presentes à Assembleia Geral regularmente instalada, será ela levada a registro junto ao competente Cartório de Títulos e Documentos.
	Art. 128 - Sendo a reforma por força de lei, será o seu texto incluído no Estatuto pelo Conselho Deliberativo, do que será dada ciência à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e Poderes Competentes, cumprindo-se o disposto no § 4.º <i>in fine</i> do artigo anterior.
DOS INTRUMENTOS NORMATIVOS COMPLEMENTARES	Art. 129 - As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos Regimentos Internos de cada órgão, bem como por instruções e avisos.
	Parágrafo único - Os Regimentos Internos dos Conselhos e da Diretoria Executiva serão elaborados, apreciados e aprovados pelos respectivos órgãos.
	Art. 130 - Os Regimentos previstos no artigo anterior estarão à disposição dos associados para conhecimento geral.
DA INTERPRETAÇÃO DO ESTATUTO E SEU	Art. 131 - O Conselho Deliberativo resolverá, por "Deliberação", em última instância, as eventuais dúvidas, omissões, contradições ou obscuridades que resultarem da interpretação deste Estatuto.
CONHECIMENTO	Art. 132 - A nenhum associado ou funcionário é dado escusar-se de cumprir o Estatuto e os Regimentos Internos, alegando não os conhecer.
PELOS ASSOCIADOS	Art. 133 - Nos casos não expressamente declarados neste Estatuto ou nos Regimentos Internos, será de 10 (dez) dias, a partir da provocação ou verificação, o prazo para a correspondente manifestação ou efetivação dos atos administrativos, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 30 (trinta) dias a critério do órgão competente.
TÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO OU FUSÃO DO CLUBE	
	Art. 134 - O Clube somente poderá ser dissolvido por motivo de insuperáveis dificuldades, que impossibilitem o preenchimento e a execução de suas finalidades estatutárias, depois de esgotados todos os recursos.
	Art. 135 - A proposta de dissolução ou de fusão, devidamente fundamentada e especificada em seus motivos pela Diretoria Executiva, será apresentada ao Presidente do Conselho Deliberativo, o qual deverá designar Comissão Especial no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta, para discussão dos seus termos.
	§ 1.º - O Presidente da Comissão Especial, após recebimento dos motivos, convocará reunião de seus membros para exame prévio.
	§ 2.º - No prazo de até 30 (trinta) dias da constituição da Comissão Especial, esta emitirá e encaminhará parecer ao Conselho Deliberativo.
	§ 3.º - Recebida a proposta, com o parecer da Comissão Especial, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará sessão extraordinária para deliberar sobre a matéria.
	§ 4.º - Aceita preliminarmente a proposta por 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho Deliberativo, o seu Presidente convocará, dentro de 15 (quinze) dias, nova reunião extraordinária, para deliberar em segunda discussão.

Art. 136 - Aprovada, em segunda discussão, a proposta de dissolução ou fusão, novamente por um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho Deliberativo, o seu Presidente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, convocará a Assembleia Geral, para deliberação. Parágrafo único - Para a dissolução, é necessário o voto favorável de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos associados, e para a fusão, o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos mesmos. Art. 137 - Ratificada a decisão pela Assembleia Geral, será por esta nomeada uma Comissão de 5 (cinco) membros para a efetivação da medida e, depois de satisfeitas as obrigações legais, destinar-se-á o patrimônio social na forma prescrita pelo art. 117 deste Estatuto. Parágrafo único - Rejeitada, pela Assembleia Geral, a proposta de dissolução ou fusão do Clube, considerar-se-á dissolvido o Conselho Deliberativo que a recomendou, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, convocar outra reunião para a sua nova formação. TÍTULO XII - DAS TORCIDAS ORGANIZADAS Art. 138 - O Clube fomentará a integração pacífica e harmônica com as torcidas organizadas que se enquadrem nas disposições legais vigentes e seus instrumentos normativos. Parágrafo único - Qualquer torcida organizada deverá ter dentre os seus objetivos apoiar o Clube na prática desportiva de qualquer natureza ou modalidade. Art. 139 - A responsabilização, no âmbito do Clube, de associados que agirem, de forma isolada ou não, na incitação ou prática de tumulto, violência, invasão de local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas seguirá as regras estabelecidas pelo Clube e o presente Estatuto. TÍTULO XIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 140 - Não haverá cumulação de cargos nos poderes do Clube, excetuadas a de membros do Conselho Deliberativo que integrarem as Comissões e o Conselho Fiscal. Art. 141 - Para participar de qualquer órgão da administração do Clube, os membros dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal deverão licenciar-Art. 142 - Serão comemorados: I - 31 de julho - "Dia do Atleta Profissional Coritibano"; e II - 12 de outubro - "Dia da Fundação do CORITIBA FOOT BALL CLUB". Art. 143 - Das sessões dos Conselhos e da Diretoria Executiva do Clube será lavrada ata, rubricada pelo respectivo Presidente, lançando os membros de cada órgão suas assinaturas no livro ou folha de presença físicos ou digitais. Parágrafo único - Os documentos referidos no caput deverão ser quardados e preservados na sede do Clube. Art. 144 - As deliberações dos Conselhos e da Diretoria Executiva serão oficialmente comunicadas aos demais órgãos do Clube.

Art. 145 - As atas e demais documentos internos poderão ser consultados e examinados, a qualquer tempo, pelos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos, não podendo ser retirados das dependências do Clube.

Parágrafo único - Certidões de atas dos Conselhos e da Diretoria Executiva serão assinadas pelos seus membros.

TÍTULO XIV- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 146 - Os associados Honorários, Beneméritos, Grande Beneméritos e Remidos admitidos ao Clube sob a égide de Estatutos anteriores seguirão as condições previstas nos instrumentos revogados, sendo que tais categorias de associados não aceitarão novas admissões.

Art. 147 - As categorias de associados Atletas, Dependentes, Patrimoniais e Aspirantes serão automaticamente extintas sob a luz do presente Estatuto.

Parágrafo único - Os associados Atletas, Dependentes, Patrimoniais e Aspirantes admitidos ao Clube sob a égide de Estatutos anteriores poderão manter sua relação com o Clube alterando a categoria para associado Contribuinte, de acordo com os direitos e obrigações da respectiva categoria.

Art. 148 - Ficam convalidados todos os atos praticados pelos Conselhos e Assembleia Geral na vigência do Estatuto anterior, especificamente a (i) constituição da Coritiba Sociedade Anônima de Futebol, inscrita no CNPJ sob o nº 45.240.156/000-88, (ii) o Instrumento Particular para a Aquisição de Unidade Produtiva Isolada e Outras Avenças, (iii) o Acordo de Acionistas, (iv) o Contrato de Licença de Uso e Cessão Parcial sob Condição Suspensiva de Direitos de Propriedade Intelectual e Outras Avenças, (v) o Instrumento Particular de Cessão de Uso que regula a cessão do direito de uso do Estádio Couto Pereira, do Centro de Treinamento Bayard Osna e do Terreno de Campina Grande e (vi) a Escritura Pública de Constituição de Direito Real de Superfície.

Art. 149 - Os presidentes do Conselho Administrativo na gestão 2021 a 2023, que exerceram a função por no mínimo 6 (seis) meses, integrarão o Conselho Deliberativo como membros Natos.

Art.150 - Em até 60 (sessenta) dias da aprovação do presente Estatuto pela Assembleia Geral do Clube, exclusivamente para a primeira eleição após a aprovação do Estatuto, será convocada Assembleia Geral com o fim específico de eleger, separadamente, os membros do Conselho Deliberativo e os membros da Diretoria Executiva, os quais terão mandato até 31 de dezembro de 2027.

Art. 151 - O mandato do Conselho Deliberativo da gestão 2021 a 2023 resta prorrogado até a efetiva posse da chapa vencedora da primeira eleição a ser realizada após a aprovação do presente Estatuto, nos termos do art. 150 acima.

Art. 152 - Fica convalidada a ausência de cobrança de contribuição social dos associados Contribuintes no período compreendido entre (i) 1º de julho de 2023, data a partir da qual as obrigações financeiras então existentes se tornaram receitas de sociedade anônima do futebol em que o Clube detém participação, e (ii) a data da primeira cobrança após a aprovação do presente Estatuto pela Assembleia Geral do Clube, nos termos do § 1.º abaixo.

§ 1.º - Em até 30 (trinta) dias da aprovação do presente Estatuto pela Assembleia Geral do Clube, o Conselho Deliberativo deverá aprovar o montante da contribuição social devida pelo associado Contribuinte no exercício de 2024, a qual será devida a partir do mês imediatamente subsequente à aprovação.

	§ 2.º - O associado Contribuinte que realizar o pagamento tempestivo da contribuição social, nos termos do § 1.º acima, terá assegurado, enquanto permanecer em dia com suas obrigações, o período "ininterrupto" de associação, para todos os fins previstos neste Estatuto, desde a data em que foi admitido como associado do Clube, estando apto a votar nas Assembleias Gerais sempre que cumpridos os requisitos do art. 24.	
TÍTULO XV- DISPOSIÇÃO FINAL		
	Art. 153 - Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral em sessão realizada em Curitiba, no dia [-] de [-] de 2024, entra em vigor a partir da data de seu registro.	
	Hino Oficial	